Lei nº 269, de 18 de julho de 2003

Dispõe sobre a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de Área de 1.600,00 m² da Gleba Fazenda Santa Joana, à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN, de um imóvel rural, com área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), da gleba Fazenda Santa Joana, objeto da matrícula nº 9.946, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Partindo do marco (0), cravado na faixa de domínio da PR-439, segue confrontando com a mesma, com o rumo de 68 46 59 SE, com a distância de 40,00 m até o marco (1). Daí segue confrontando com o Lote A2 da Prefeitura Municipal, com o rumo de 21 13 01 SW, com a distância de 40,00 m até o marco (2). Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 68 46 59 NW, com a distância de 40,00 m até o marco (3). Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 21 13 01 NE, com a distância de 40,00 m até o marco (0), onde tiveram início os levantamentos."; de conformidade com Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329/TD-PR.

§ 1º - A presente Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior destina-se para formação de uma unidade de armazenamento de embalagens de produtos agrotóxicos, para fins de recebimento de embalagens agrotóxicas das distribuidoras de produtos agroquímicos da região e filiadas à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN, com a participação das entidades de classe, revendedoras, Emater/PR, IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e o Município de Santo Antônio da Platina.

Lei nº 269, de 18 de julho de 2003

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perca das características e finalidades da Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - A Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN, fica obrigada a construir a referida unidade no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN, com base no § 2º do Artigo 12 da Resolução nº 01/90 – Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de julho de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm